

LEI Nº 3.482

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Araxá, por seus pares, aprovou o Projeto de Lei nº 079/98;

Tendo em vista que o Sr. Prefeito Municipal vetou o Projeto de Lei nº 079/98; tendo em vista que Câmara Municipal de Araxá rejeitou o Veto do Sr. Prefeito Municipal.

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Araxá comunicou ao Sr. Prefeito Municipal que o veto ao Projeto de Lei 079/98 não foi mantido, e este no prazo não o promulgou.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, usando das prerrogativas do inciso V do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Araxá, **PROMULGO** a seguinte Lei, determinando que a mesma seja publicada na imprensa local:

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS, CRIA COMISSÕES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova, e eu, Presidente da Câmara, de acordo com o § 6º do artigo 49 combinado com o inciso V do artigo 38, ambos da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a doar terrenos urbanos, de propriedade do Município, com infra-estrutura, e desde que ocupados como residência por famílias de baixa renda, a seus ocupantes.

Art. 2º - O Executivo constituirá, mediante ato próprio, até o máximo de três comissões especiais, compostas de cinco pessoas cada, integradas por presidentes dos diversos segmentos e entidades comunitários, com o objetivo de selecionar, dentro de critérios de rígida prioridade, as inscrições oriundas dos pretendentes aos terrenos em pauta.

Art. 3º - Os terrenos doados não poderão ser aliendados, locados, emprestados ou cedidos, sem prévia autorização da Prefeitura, no prazo de 2 (dois) anos, considerando os objetivos desta lei, que é a distribuição de terrenos a família de baixa renda.

Parágrafo único – O descumprimento do caput deste artigo implicará na reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, desobrigado este de indenização e de retenção por benfeitorias, seja a que título for.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura dos créditos adicionais necessários para

ocorrer às despesas decorrentes desta lei, podendo, ainda, por isto, utilizar Reserva de Contingência, excesso de arrecadação ou anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araxá, 24 de março de 1999

JOÃO BOSCO -"BOSCO"
Presidente

